



Prefeitura Municipal de Aparecida

Américo Alves Pereira Filho, Prefeito Municipal de Aparecida.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

LEI Nº 11

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Aparecida autorizada a contratar com a Companhia Construtora de Guaratinguetá, a construção de quatro galpões de 10 metros de comprimento por 5 de largura, na Praça da Bandeira e destinados ao funcionamento da feira livre.

§ Único- O preço, por metro quadrado não poderá ser superior a Cr\$300,00- trezentos cruzeiros- e o prazo para execução deverá ser de 60 dias, contados do início das obras.

Art. 2º)- Para fazer face às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$60.000,00- sessenta mil cruzeiros- .

§ Único- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação que se verificar no exercício vigente.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aparecida, 21 de Julho de 1948


Américo Alves Pereira Filho

PREFEITO MUNICIPAL